

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NA MODALIDADE VAREJISTA

RAZSOCCTO., pessoa jurídica com sede na logradourocto, numerocto, complementocto, bairrocto, cidadecto, UF: ufcto, CEP: cepcto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº cnpjcto, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “VENDEDORA”; e

RAZSOCCTE, com endereço Logradourocte, Numerocte, Complementocte, Bairrocte, Cidadecte, UFcte, CEP: Cepcte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº Cnpjcte, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “COMPRADORA”;

Considerando:

- I. os termos do Anexo I (Proposta Comercial) e do Anexo II (Procuração), além da legislação aplicável ao setor de energia elétrica brasileiro, em especial as disposições relativas à comercialização varejista de energia elétrica, nos termos da Resolução Normativa nº 1.011/22 da ANEEL, inclusive quanto às obrigações, direitos e deveres dos representantes e representados varejistas; e que apenas as obrigações de natureza financeira das Partes são objeto do presente contrato; e
- II. Que a AMAGGI COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA está em processo de habilitação para exercer a representação varejista no âmbito da CCEE, caso, na data de início do PERÍODO DE SUPRIMENTO ESTIMADO a AMAGGI não tenha concluída a sua habilitação, a COMPRADORA será representada pela AMAGGI até que concluída a habilitação da AMAGGI, quando sua representação será transferida para a AMAGGI.

as Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica (Contrato), que se regerá pela Legislação Aplicável e pelos seguintes termos e condições:

1. OBJETO

1.1. O presente Contrato, que prevalecerá sobre qualquer outro documento ou transação realizada entre as Partes, tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes à representação varejista da COMPRADORA pela VENDEDORA na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) e, por conseguinte, às obrigações financeiras relativas à aquisição de energia elétrica para o consumo das unidades consumidoras da COMPRADORA, conforme indicado no Anexo II – Condições Comerciais, doravante denominadas simplesmente por UCs.

1.2. A execução do objeto contratual depende do implemento e manutenção das condições necessárias à comercialização varejista de energia elétrica, conforme estabelecido pela ANEEL e pela CCEE, obrigando as Partes no limite das suas respectivas obrigações e responsabilidades legais e regulatórias, o que inclui (i) a assinatura pelas partes do contrato para comercialização varejista na CCEE, conforme estabelecido pela ANEEL, da modelagem do ponto de medição da COMPRADORA nos sistemas computacionais da CCEE.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA E PERÍODO DE SUPRIMENTO ESTIMADO

2.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura até o cumprimento integral das obrigações contratuais de ambas as Partes e vigorará por prazo indeterminado até o advento de quaisquer das hipóteses extintivas estabelecidas pela ANEEL e aplicáveis à comercialização varejista de energia elétrica, o que inclui (i) para o caso de interesse na rescisão amigável do contrato, o dever de notificar a parte contrária com 90 (noventa) dias de antecedência em relação à data pretendida para encerramento do vínculo contratual; e (ii) para o caso de resolução contratual por inadimplemento da contraparte, o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data pretendida para encerramento do vínculo contratual.

2.2. O preço contratual aqui estabelecido, não obstante a vigência indeterminada das obrigações gerais, vigorará pelo prazo indicado no PERÍODO DE SUPRIMENTO ESTIMADO constante no Anexo II – Condições Comerciais, cabendo às Partes cumprirem com os pagamentos durante todo esse período, prezando pela continuidade da relação jurídica.

2.3. Se por qualquer razão a VENDEDORA manter-se responsável pela COMPRADORA em face da CCEE sem que o preço contratual aqui previsto neste instrumento esteja vigente, seja em razão da extinção deste contrato ou do encerramento da vigência do preço contratual, a o preço da energia será faturada pelo PLD médio do mês de referência majorado a R\$ 125,00/MWh.

3. PREÇO DA ENERGIA

3.1. Os preços e volumes de venda da energia contratada a ser pago pela COMPRADORA à VENDEDORA estará estabelecido no respectivo anexo vigente. Caso seja necessário realizar eventual apuração de valores, nos termos do Contrato, será utilizada como referência a variação positiva do índice de reajuste estabelecido no anexo. Caso o índice adotado pelas Partes seja extinto ou deixe de ser divulgado será considerado o índice que vier a sucedê-lo, e, não o havendo, as Partes deverão negociar de boa-fé a sua substituição.

4. Condições de Faturamento e Pagamento

4.1. Para cada mês de suprimento a VENDEDORA emitirá contra a COMPRADORA uma nota fiscal/fatura, cujo valor será definido pela multiplicação entre a energia alocada pela VENDEDORA às unidades consumidoras da COMPRADORA, o número de horas do mês de suprimento e o preço de venda, fixado no então anexo vigente, acrescido de ICMS, se aplicável. Quando a energia contratada estiver estipulada no anexo em megawatt-hora, o valor da nota fiscal será definido apenas pela quantidade de energia contratada multiplicada pelo preço. Em qualquer caso, observar-se-á o previsto nos anexos, sendo certo que (i) o pagamento deverá acontecer até a data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia e na conta indicada pela VENDEDORA; e (ii) correrão sob responsabilidade da COMPRADORA suportar eventuais taxas bancárias ou similares para processamento do pagamento, bem como de todos os encargos setoriais incidentes sobre o seu consumo de energia.

4.1.1. Para o envio da respectiva nota fiscal/fatura deverão ser observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Contrato e correspondentes anexos, sendo certa a possibilidade de envio das respectivas notas fiscais/faturas de energia via correio eletrônico, prévia e expressamente acordado pelas Partes, e serão consideradas devidas a partir da data de sua respectiva apresentação ou recebimento.

4.2. Na hipótese de a COMPRADORA verificar eventual valor indevidamente cobrado pela VENDEDORA deverá notificá-la antecipadamente, por escrito, sem prejuízo do pagamento na data do vencimento, da totalidade da nota fiscal/fatura, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado o seu inadimplemento, sendo que a VENDEDORA deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento.

4.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da notificação prevista no item acima, a VENDEDORA deverá manifestar-se sobre o valor alegado indevido.

4.2.2. Na hipótese de as Partes concordarem que o valor contestado não é devido, o valor não devido será convertido em créditos na fatura seguinte da COMPRADORA.

5. Multa e Juros de Mora

5.1. Fica caracterizada a mora quando a COMPRADORA deixar de realizar pontualmente qualquer das obrigações, sendo que a impontualidade ensejará o pagamento pela COMPRADORA de multa equivalente à de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura de Energia, acrescido de juros de mora de 1% (um por

cento) ao mês, “pro rata tempore”, da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo todos os valores atualizados monetariamente, desde a data de vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento, com base na variação acumulada positiva do índice indicado no anexo.

6. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. No prazo de 05 (cinco) dias a contar do pedido renegociação, prorrogável por igual período mediante acordo entre as Partes, as Partes se comprometem a renegociar as condições do Contrato, caso ocorram alterações da Legislação Aplicável e/ou Regras de Comercialização e/ou dos Procedimentos de Comercialização, que impossibilitem o cumprimento do Contrato ou que provoquem alteração substancial das prestações originalmente assumidas de tal maneira que não seria razoável dizer que a Parte teria assumido livremente a nova prestação, observados, para este juízo de razoabilidade, substancial alteração do perfil de consumo, na proporção de 100% (cem por cento) do volume estimado, a racionalidade econômica das partes, seu comportamento ao longo da execução do Contrato, bem como os usos, costumes e práticas do mercado de energia elétrica.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. São obrigações e responsabilidades da VENDEDORA:

- a. Manter registrados na CCEE montantes de energia suficientes para atender o suprimento objeto deste Contrato;
- b. Providenciar todos os trâmites necessários para possibilitar a sua atuação como representante da COMPRADORA e arcar com todos os ônus, obrigações e responsabilidades junto à CCEE associados à representação;
- c. Manter válido e vigente o CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA durante toda a vigência do presente Contrato;

7.2. São obrigações e responsabilidades da COMPRADORA:

- a. Pagar à VENDEDORA, tempestivamente, as notas fiscais/faturas de energia, assim como quaisquer valores previstos neste Contrato e anexo;
- b. Não praticar nenhum ato ou conduta, independentemente de culpa ou dolo, que implique em punição ou prejuízo de qualquer espécie para a VENDEDORA no âmbito da CCEE e do Mercado Livre de Energia, sob pena de arcar com a cobrança dos respectivos ressarcimentos e/ou indenizações, nos termos deste Contrato;
- c. Apresentar a garantia prevista neste Contrato, além dos respectivos reforços e adequações.
- d. Arcar com todos os riscos, obrigações, tributos, tarifas, custos e encargos de transmissão, distribuição e conexão, e perdas de transmissão porventura incidentes e/ou verificadas após a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA.
- e. Manter válido e vigente o CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA durante toda a vigência do presente Contrato.
- f. Garantir a adequação da medição aos padrões exigidos pela CCEE em prazo suficiente para possibilitar a execução integral e tempestiva do objeto contratual.
- g. Disponibilizar à VENDEDORA todos os documentos e dados necessários ao seu cadastro e habilitação como Consumidor Varejista perante a CCEE, observando os prazos e condições previstos na legislação aplicável, nas Regras e Procedimentos de Comercialização e no Contrato para Comercialização Varejista.
- h. Após a validação do seu cadastro e habilitação como consumidor varejista na CCEE, emvidar todos os esforços para manter o cadastro atualizado, junto à CCEE, por meio de sistema disponibilizado no site desta.
- i. Fornecer à VENDEDORA documentos e dados válidos e regulares, incluindo os poderes dos signatários dos documentos, constituindo, inclusive, Direito de Regresso para a VENDEDORA em relação aos prejuízos que eventualmente arque, perante a CCEE ou terceiros, em virtude do descumprimento desta obrigação.

7.2.1. A COMPRADORA, suas filiais, empresas do grupo empresarial que foram ou venham a ser listadas como unidades COMPRADORAS e seu Garantidor, são responsáveis solidários por todas as obrigações estipuladas neste instrumento e anexos.

7.3. A habilitação da COMPRADORA na CCEE, na qualidade de representado, para início do suprimento no Ambiente de Contratação Livre é de responsabilidade da VENDEDORA e a manutenção do cadastro, resultado desta habilitação, é de responsabilidade da COMPRADORA.

7.4. O término da vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de quaisquer das Partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do Contrato.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. As Partes declaram e garantem que quando assinam este Contrato e seus anexos:

- a. Detém todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar este Contrato e para assumir e cumprir com as obrigações deste, decorrentes.
- b. É titular de todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para o desempenho de suas atividades.
- c. São sociedades válidas, existentes e regulares de acordo com as leis do local de suas respectivas constituições.
- d. As obrigações assumidas neste Contrato são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e Condições Comerciais – Anexo II.
- e. A celebração deste Contrato e das garantias não violam quaisquer contratos de que sejam partes, assim como obrigações e decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou as quais estejam sujeitas.
- f. Possuem todas as autorizações necessárias à sua celebração e concessão das Garantias, além de adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do pacto.
- g. Exercem - ou estão em processo de habilitação para, no início do suprimento da energia contratada, exercer - a compra e venda de energia elétrica.
- h. Suas decisões não se baseiam em nenhuma declaração da outra Parte que não aquelas expressamente dispostas.
- i. Não estão em estado de insolvência, não são réis em processos judiciais que, segundo o seu melhor juízo, afetariam negativamente e de forma significativa sua capacidade de adimplir com as obrigações a ela referentes ou qualquer Garantia, caso seja estabelecida.
- j. Inexiste, nesta data, qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial instituído contra a Parte que afete ou possa afetar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- k. Todas as informações fornecidas de Parte a Parte são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos.
- l. Manterão válidas, quando cabível, todas as declarações e garantias listadas nas alíneas acima durante todo o prazo de vigência deste Contrato.

9. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

9.1. Sem limitar a generalidade do dispositivo contido no parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro estão excluídos da caracterização de caso fortuito ou força maior os eventos listados abaixo, mas não se limitando a estes:

- a. Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
- b. Qualquer ação de autoridade governamental cujo ato a Parte poderia ter evitado se tivesse cumprido com a Legislação Aplicável, inclusive à VENDEDORA, desligamento da CCEE.

- c. Insolvência, liquidação, falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial após a assinatura deste Contrato, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte, suas Partes Relacionadas ou de Terceiros;
 - d. Variações do PLD em qualquer valor, estabelecido pela CCEE ou por outro órgão que substitua.
 - e. Greves e / ou interrupções trabalhistas, inclusive medidas de efeito semelhante, tanto de empregados e contratados de uma das Partes como de suas contratadas;
 - f. Realização de paradas nas instalações da COMPRADORA, sejam elas previstas ou extraordinárias para manutenção; e
 - g. Eventuais falhas e/ou perturbações nas instalações de distribuição ou transmissão da concessionária, à qual esteja conectada a COMPRADORA, que impeçam ou dificultem o consumo da Energia Elétrica Contratada.
 - h. A perda de mercado da COMPRADORA e/ou VENDEDORA ou a impossibilidade desta de utilizar/gerar a Energia Elétrica Contratada.
 - i. Eventos relacionados à Pandemias, bem como medidas restritivas de circulação e comércio;
 - j. Medidas de racionamento de energia.
- 9.2. O prazo de vigência do Contrato não será afetado pela duração do Caso Fortuito ou de Força Maior.

10. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Constituem direito de Resolução, sem necessidade de prazo de cura, as seguintes situações:
- a. Se a Parte contrária ou seu Garantidor sofrer dissolução, cisão ou liquidação, salvo se em virtude de uma fusão ou incorporação, quer por via judicial, ou por deliberação societária;
 - b. Se a Parte contrária ou seu Garantidor torna-se insolvente ou atestar por escrito sua incapacidade de pagar suas dívidas nas datas de vencimento;
 - c. Se for decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da Parte contrária ou de seu Garantidor;
 - d. Se a Parte contrária ou seu Garantidor sujeitar parte substancial de seus bens à administração de um curador, administrador, trustee, custodiante, depositário ou parte semelhante;
 - e. Se a Parte contrária ou seu Garantidor sofrer execução ou sequestro em relação a parte substancial de seus bens;
 - f. Se a Parte contrária tiver qualquer autorização indispensável ao cumprimento de suas atividades suspensa ou revogada (legal, governamental, administrativa, regulatória ou afim);
 - g. Se a Parte contrária retirar a validade do CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA assinado por ambas junto à CCEE;
 - h. Se a Parte contrária alegar indevidamente a ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, com vistas a não cumprir obrigação prevista neste Contrato;
 - i. Se a COMPRADORA revogar, renunciar ou de outra forma tornar a Procuração, anexa a este instrumento, ineficaz/inválida para VENDEDORA na utilização daqueles poderes outorgados.
- 10.1.1. Constituem direito de Resolução, as seguintes situações respeitando os respectivos prazos de cura:
- a. Se não for apresentada garantia no prazo de 10 (dez) dias e nos requisitos estipulados neste Contrato e anexos;
 - b. Se uma das Partes ou seu Garantidor sofrer reestruturação societária e deixar de apresentar reforço de Garantia já solicitado, respeitado o prazo de cura de 15 (quinze) dias;
 - c. Quando uma declaração ou garantia prestada por uma Parte ou seu Garantidor for baseada em informações incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante, respeitado o prazo de cura de 15 (quinze) dias;

- d. Se a COMPRADORA não efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura de energia mensal no prazo de 01 (um) dia útil.
- e. Se a VENDEDORA, após executar a garantia prevista no presente Contrato, não receber todos os valores em atraso, incluindo multa, juros e demais valores previstos neste Contrato, respeitado o prazo de cura de 15 (quinze) dias;
- f. Se a COMPRADORA descumprir qualquer obrigação contratual, respeitado o prazo de cura de 15 (quinze) dias.

10.1.2. Eventual inadimplemento da COMPRADORA perante a VENDEDORA decorrente de outro(s) contrato(s), acordo(s), termo(s) de confissão de dívida e demais instrumentos celebrados com a VENDEDORA ou com qualquer empresa de seu Grupo Econômico caracteriza a quebra de confiança, elemento essencial para a manutenção das relações obrigacionais entre as Partes. Observada esta hipótese a COMPRADORA será considerada inadimplente para todos os fins deste Contrato, facultado a VENDEDORA, rescindir o presente Contrato, caso em que as penalidades estabelecidas nesses instrumentos serão devidas pela COMPRADORA à VENDEDORA.

11. MULTA POR EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

11.1. Salvo disposição em contrário, havendo Extinção do presente Contrato e/ou de seu(s) anexo(s), a Parte que, por sua ação ou omissão, tiver dado causa à rescisão ficará obrigada a pagar à outra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, multa rescisória não compensatória.

11.1.1. A PARTE I da multa será igual a 50% (cinquenta por cento) do Valor Remanescente do Contrato e/ou de seu(s) anexo(s), sendo aplicada à Parte que der ensejo à Extinção do Contrato, para o que se levará em conta a vigência, os preços e os volumes contratados. Onde: “Valor Remanescente do Contrato” significa a multiplicação do volume de Energia Elétrica Contratada, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE SUPRIMENTO ESTIMADO da Energia, conforme os montantes estabelecidos em cada anexo, pelo Preço praticado no mês em que ocorrer a Extinção do Contrato. Na hipótese de Extinção do Contrato e/ou de seu(s) anexo(s) antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO ESTIMADO da Energia, será considerado como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO ESTIMADO da Energia contratado.

11.1.2. A Parte II da multa por rescisão será calculada de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pela VENDEDORA ou pela COMPRADORA:

11.1.2.1. Se a rescisão do Contrato e/ou de seu(s) Anexo(s) ocorrer por motivo imputável à COMPRADORA, além de indenizar a VENDEDORA por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, com base nos preços e penalidades da CCEE, nos termos do Item 19.1.1 acima, a Parte II da Multa por Rescisão por ela devida será:

$$\text{Parte II da Multa por Rescisão} = V \times (Pc - Pr)$$

11.1.2.2. Se a rescisão do Contrato ocorrer por motivo imputável à VENDEDORA, além de indenizar a COMPRADORA por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, com base nos preços e penalidades da CCEE, nos termos do Item 11.4 acima, a Parte II da Multa por rescisão será:

$$\text{Parte II da Multa por Rescisão} = V \times (Pr - Pc)$$

Sendo que para ambas as fórmulas acima:

“V” = significa o volume de Energia Elétrica Contratada, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do Período de Entrega da Energia, conforme os montantes estabelecidos em cada Anexo. Na hipótese de rescisão do Contrato antes do início do Período de Entrega da Energia, será considerado como prazo remanescente a totalidade do Período de Entrega da Energia contratado.

“Pc” = significa o Preço estabelecido em cada Anexo, vigente na data da rescisão.

“Pr” = significa (i) o preço da energia elétrica, originária de um contrato de venda de energia elétrica, a ser celebrado entre a VENDEDORA, para o caso de item (i) da cláusula 12.4.2.1, ou a COMPRADORA, para o caso do item (ii) da

cláusula 12.4.2.2, e terceiro, em substituição à outra Parte, em condições similares àquelas constantes deste CONTRATO, ou (ii) os preços de energia elétrica decorrentes de uma das hipóteses previstas no item 12.4.3 abaixo.

11.1.3. Fica expressamente acordado que a PARTE adimplente não será obrigada a celebrar um contrato em substituição a este, em caso de ocorrência da hipótese prevista no item 12.1.2 acima, para apurar as perdas e danos diretos por término antecipado do Contrato. No entanto, caso a PARTE adimplente não celebre um contrato de reposição de compra e venda de energia elétrica no prazo de 10 (dez) dias contados da rescisão do Contrato, deverá ser considerado, a título de “Pr”, o menor valor entre:

- (i) 03 (três) ofertas firmes de terceiras apresentadas pela PARTE adimplente;
- (ii) O maior valor do PLD dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de efetivação da rescisão.

11.1.4. Caso o valor resultante da aplicação das fórmulas referidas na Parte II acima seja igual a zero ou negativo, a Parte II da multa acima não será devida pela Parte inadimplente, sendo devida apenas a Parte I da Multa, referida nesta Cláusula.

11.2. Não sendo paga tempestivamente a multa devida de acordo com as Partes I e II da presente Cláusula no prazo estabelecido no caput, o valor devido será atualizado pela variação do índice estipulado nos anexos e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculados estes desde a data prevista para o pagamento até data do pagamento efetivo e integral.

11.3. Caso, em relação ao pagamento da Multa acima referida, existam montantes em relação às quais a Parte inadimplente tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a Parte inadimplente independentemente do questionamento apresentado por escrito à Parte adimplente, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela total.

11.3.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis da data do recebimento da notificação prevista no item acima, a Parte adimplente deverá manifestar-se sobre o valor alegado indevido.

Na hipótese de a Parte adimplente concordar que o valor cobrado é indevido, deverá depositá-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da manifestação sobre o valor alegado indevido, em conta corrente a ser oportunamente indicada pela Parte inadimplente ou na conta indicada no correspondente anexo.

12. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

12.1. É vedada a divulgação a terceiros, principalmente, a comercializadores e geradores de energia, dos termos deste contrato, seus anexos e quaisquer documentos ou dados a ela relacionados. As Partes deverão manter completo sigilo sobre todas as informações e dados a que tiverem acesso em virtude do cumprimento do Contrato e anexos, bem como sobre seus termos, Procuração - Anexo I e Condições Comerciais – Anexo II, e deverão tomar todas as medidas razoáveis com o fim de evitar que tais informações sejam acessadas por ou divulgadas.

13. CESSÃO

13.1. Na hipótese de cessão dos direitos creditórios à instituição financeira de escolha da VENDEDORA, as Partes desde já acordam em aditar o Contrato para especificar o nome, número e agência da instituição financeira cessionária, sendo certo que Nenhuma Parte poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a anuência da outra Parte.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As PARTES, neste ato, se comprometem a observar e cumprir a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais, Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante “LGPD”), reconhecendo a importância de que, apesar de agirem de forma independente.

15. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

15.1. As Partes reconhecem que os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato, anexos e documentos que dele sejam derivados estão sujeitos a execução específica, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil brasileiro, servindo este como título executivo extrajudicial.

16. CORRESPONDÊNCIA

16.1. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma Parte à outra a respeito deste Contrato, será feito por escrito e poderá ser entregue por correio ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser encaminhado para os endereços constantes no preâmbulo deste contrato aos cuidados de:

16.1.1. se para a Vendedora:

A/C: contatocontraCTO

Telefone: Telefonecto

Endereço: LogradouroCTO2, NumberCTO2, ComplementoCTO2, BairroCTO2, CepCTO2,

CidadeCTO2/ UfCTO2

E-mail: Emailcto

16.1.2. se para a Vendedora:

A/C: contatocontraCTE

Telefone: Telefonecte

Endereço: LogradouroCTE2, NumberCTE2, ComplementoCTE2, BairroCTE2, CepCTE2,

CidadeCTE2/ UfCTE2.

E-mail: Emailcte

17. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

17.1. Nenhum atraso ou tolerância pelas Partes no exercício de qualquer direito a este instrumento, bem como a documentos que as incorporem, será interpretado como novação ou renúncia tácita às condições originalmente estabelecidas, independentemente do tempo que perdure este atraso ou tolerância.

17.2. Qualquer alteração no contrato social da COMPRADORA deverá ser enviada imediatamente à VENDEDORA.

17.3. Todos os aditamentos deste Contrato, acréscimo de anexos ou de quaisquer documentos vinculados ao presente instrumento, para serem válidos e produzirem efeitos, deverão ser na forma escrita e assinados pelas Partes.

17.4. O Contrato terá o valor equivalente ao somatório do(s) anexo(s) vigente(s).

17.5. As Partes, de comum acordo e livremente, elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado do São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais que seja, para dirimir todo e qualquer litígio decorrente deste instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam as PARTES o presente Contrato, que poderá ser assinado eletronicamente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), ou em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, datadaassinaturacontr.

RAZSOCCTE1. - PARTE COMPRADORA

RAZSOCCTO1. - PARTE VENDEDORA

1ª Testemunha

Nome:

CPF:

2ª Testemunha

Nome:

CPF:

ANEXO I – PROCURAÇÃO

RAZSCOCTE2, com sede na Logradouroct3, Numeroct3, Complementoct3, Bairroct3, Ciudadect3, UFct3, CEP: cepct3, inscrita no CNPJ/MF sob o nº cnpjct3, neste ato representada na forma dos seus Atos Constitutivos, doravante denominada simplesmente “OUTORGANTE”.

RAZSCOCTO2, com sede na Logradouroct3, Numeroct3, complementoct3, Bairroct3, Ciudadect3, UFct3, CEP: cepct3, inscrita no CNPJ/MF sob o nº cnpjct3, neste ato representada na forma dos seus Atos Constitutivos, doravante denominada simplesmente “OUTORGADA”.

DOS PODERES

A OUTORGANTE nomeia e constitui a OUTORGADA, em caráter irrevogável e irretratável, como sua bastante procuradora, ambos representados na forma de seu Contrato/Estatuto Social, em vista das disposições do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA E SEUS ANEXOS, celebrados em datadaassint (doravante “Instrumento”), entre a OUTORGANTE e a OUTORGADA.

Conferindo-lhe à OUTORGADA, na pessoa dos representantes constituídos em conformidade com o contrato social e demais atos societários, poderes específicos para, em seu nome e por sua conta, nos casos de inadimplemento e efetiva rescisão, resolução e ou suspensão do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA E SEUS ANEXOS, representá-la na prática dos seguintes atos:

- i. Representar legalmente a OUTORGANTE junto a Empresa de Pesquisa Energética – EPE, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, Concessionárias de Energia Elétrica, para que assim o OUTORGADO possa realizar todas as tratativas necessárias para a gestão de energia de modo geral do OUTORGANTE no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) de energia elétrica, bem como cumprir com todas as Regras e Procedimento de Comercialização, tais como adesão e modelagem na CCEE na modalidade Consumidor Varejista, solicitar e enviar documentos, cumprir exigências, realizar tratativas, solicitar contratos e aditivos, participar de reuniões. É vedada a celebração de qualquer contrato ou assunção de obrigações em nome da outorgante.
- ii. Tomar todas as medidas necessárias, junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE ou junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou qualquer outro órgão, agência, entidade, que venha a ser criado ou investido de competência para tais atos, conforme a legislação aplicável, para concluir e/ou diligenciar para agilizar o desligamento da OUTORGADA da condição de CONSUMIDOR VAREJISTA modulado à OUTORGANTE;
- iii. A critério da OUTORGADA, subestabelecer os poderes ora conferidos a terceiros de sua livre escolha no tocante a qualquer dos propósitos supramencionados, com reserva de iguais poderes;
- iv. Praticar qualquer ato ou firmar qualquer documento que venha a ser necessário, obrigatório, útil ou conveniente para o fiel e pleno cumprimento do presente mandato.

A assinatura desta Procuração, contendo esta Cláusula de irrevogabilidade é requisito *sine qua non*, essencial/indispensável, para as Partes terem firmado o Contrato, cumulado com a condição que foi estipulada no exclusivo interesse do mandatário. Logo, qualquer pedido de revogar, renunciar ou de outra forma tornar a Procuração ineficaz/inválida para OUTORGANTE/COMPRADORA, deverá ser considerado ineficaz, devendo este instrumento ficar vigente até finalizadas todas as obrigações deste contrato.

A nomeação da OUTORGADA como procuradora da OUTORGANTE é feita de acordo com os termos e condições estipulados nos artigos 653, 654, 683, 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

A presente procuração ficará válida pelo PERÍODO DE SUPRIMENTO ESTIMADO estipulado nos ANEXOS ou até o total cumprimento das obrigações estipuladas no CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA E SEUS ANEXO, celebrado dia datadaassint2.

Cuiabá/MT, DataAss20.

Pela OUTORGANTE (razsoccto3):

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO II - CONDIÇÕES COMERCIAIS

RAZSCOCTO4, com sede na Logradourocto4, Numerocto4, Bairrocto4, Cidadecto4, UFcto4, CEP: cepcto4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº cnpjcto4, neste ato representada na forma dos seus Atos Constitutivos, doravante denominada simplesmente “VENDEDORA”;

RAZSCOCTE4, com sede na Logradourocte4, Numerocte4, Bairrocte4, Cidadecte4, UFcte4, CEP: cepcte4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº cnpjcte4, neste ato representada na forma dos seus Atos Constitutivos, doravante denominada simplesmente “COMPRADORA”.

ANEXO II AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NA MODALIDADE VAREJISTA FIRMADO EM DataAss13	NContrato4
--	-------------------

CONDIÇÕES COMERCIAIS:					
VENDEDORA:	RAZCTO	CATEGORIA:	COMERCIALIZADOR		
CNPJ:	CNPJCTO13				
COMPRADORA:	RAZSOCI3	CATEGORIA:	TIPOAGENTE		
CNPJ:	CNPJ13				
PERÍODO DE SUPRIMENTO ESTIMADO:	Das 00h00 do dia InicioSup até as 24h00 do dia FimSup				
TIPO DE FONTE DE ENERGIA:	TipoEnergia	SUBMERCADO:	Submercado		
Re-TUSD	RETUSD	APURAÇÃO MENSAL DO MONTANTE CONTRATADO:	Medido da unidade consumidora, considerando os limites de sazonalização, flexibilidade e modulação, adicionado o percentual de 3% (três por cento) para cobertura das perdas da rede básica e deduzido o montante alocado ao COMPRADOR pelo Proinfa.		
MODULAÇÃO:	Modulação	SAZONALIZAÇÃO:	Sazonalização	FLEXIBILIDADE:	- 50%; + 100% (PLD + R\$ 80,00/MWh)
VOLUME DE ENERGIA ELÉTRICA ESTIMADO:	VolumeMedio				
PREÇO:	Preço/MWH				
ÍNDICE DE REAJUSTE:	IndiceReajuste	DATA BASE DO REAJUSTE:	DataBase		
VENCIMENTO DA FATURA:	Vencimento				
MODALIDADE DE REGISTRO:	Registro				
GARANTIA:	Tipogarantia				
Dados Bancários da VENDEDORA:					
Banco:		Agência:		C/C:	

E por estarem justas e acordadas, assinam as PARTES o presente Contrato, que poderá ser assinado eletronicamente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), ou em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, datadaassinaturacontr1.

RAZSOCCTE6. - PARTE COMPRADORA

RAZSOCCTO6. - PARTE VENDEDORA

1ª Testemunha

Nome:

CPF:

2ª Testemunha

Nome:

CPF: